

PARECER 026/2022 - CEIV

PARECER 26/2022 – CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE
VIZINHANÇA (CEIV)

- () Primeira Análise – Parecer nº 047/2020-CEIV – 13/08/2020
- () Segunda Análise – Parecer nº 012/2021-CEIV – 04/03/2021
- () Terceira Análise – Parecer nº 048/2021-CEIV – 20/10/2021
- (X) Quarta Análise – Parecer nº 025/2022-CEIV – 30/05/2022

Processo Administrativo nº: 2019029283

Projeto: Home Flowers Residence Área do lote: 20.564,68 m2 (escritura)

Área a ser construída: 96.545,09 m2

Número de Pavimentos: 17 (dezesete) pavimentos totais, sendo 01 subsolo, 03 embasamento, 01 Tipo Diferenciado e Lazer, 10 Tipos e 02 Técnicos.

Número de Unidades Autônomas Residenciais: 639 (seiscentos e trinta e nove)

Número de Unidades Autônomas Comerciais: 80 (oitenta)

Vagas de Garagem: 990

Endereço: Rua Aqueduto com Av. das Flores, Bairro dos Estados

Uso: residencial e comercial

Zona: ZACC-II B

DIC: 89498

Investimento previsto: 96.545,09 CUB's

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que Analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 010/DEAP-SPU/2020, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso misto, residencial e comercial, denominado Home Flowers Residence, requerido por Orion Administração e Participações Ltda. (CNPJ 91.604.512/0001-12), situado na Rua Aqueduto com Av. das Flores, Bairro dos Estados, enquadrado no art. 53, inc. I, e art. 54, II, da Lei Municipal n.º 2.794/2008;

CONSIDERANDO o projeto arquitetônico do empreendimento está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos (vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária) sob o protocolo 2016031105;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

PARECER 026/2022 - CEIV

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a “legislação urbanística em geral”,

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado a CEIV faz as seguintes considerações:

4. Conforme levantamento planialtimétrico e Mapa de Área Verde há incidência de curso d'água tubulado no interior do ADA. Não há nenhuma menção do mesmo no EIV. Qual é sua posição no empreendimento. Indicar a faixa “non aedificandi” de 15 metros de cada lado, conforme 6766/79.

R: Para a caracterização hidrográfica do terreno, foi realizado um Diagnóstico Hidrogeológico do Meio Físico (Anexo 05) apresentando como responsável técnica a Geóloga Késia Cristina Oliveira Freire CREA/SC 112.787-7.

2ª Consideração da CEIV: O Diagnóstico Hidrogeológico do Meio Físico apresentado afirma que trata-se “de linha de drenagem artificial, que tem como função o escoamento de águas pluviais”. Esta afirmativa não exclui a necessidade de adequação da galeria pluvial, nem da aplicação de faixa non aedificandi de 15,00 metros de cada lado, conforme preconiza a Lei Federal 6766/79; Rever.

R: A Lei Nº 6.766/1979 dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, a qual não aplica-se ao terreno em questão pois este não é alvo de parcelamento. Ainda, conforme o PARECER SEMAM 17.317 /2021 (Anexo 03), o terreno do empreendimento não possui Área de Preservação Ambiental – APP referente a cursos d'água.

3ª Consideração da CEIV: A CEIV entende, considerando o impacto gerado pelo empreendimento ao edificar construção com 17 pavimentos sobre galeria de macrodrenagem municipal de relevante escoamento das águas pluviais, impossibilitando obra futura na galeria e conseqüentemente sua adequada manutenção, torna se inócua qualquer medida mitigadora outra que não a acomodação da galeria em área que possibilite o acesso à mesma. Desta forma, a CEIV reitera que, caso não seja possível a adoção de recuo de 15,00 m para formação de faixa sanitária de manutenção, conforme previsto pela Lei Federal nº 6.766/79, seja estabelecido como medida mitigadora essencial o desvio da tubulação para a via pública, retirando a macrodrenagem municipal da área de interferência da edificação, condicionada à elaboração dos estudos e projetos executivos, bem como condicionada às devidas aprovações, autorizações e licenciamentos necessários pelos órgãos competentes.

PARECER 026/2022 - CEIV

Adicionalmente, considerando a importância desta galeria na infraestrutura municipal e a magnitude da obra decorrente da medida mitigadora, e considerando o caráter meramente opinativo da CEIV, competindo exclusivamente ao Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária a expedição do Termo de Aprovação e consequente Termo de Compromisso, a medida indicada deverá ser acordada com a Administração Municipal, equacionando seus prazos e responsabilidades, para viabilização do empreendimento.

R: Conforme o Protocolo 76.454/2021 no Anexo 02, estamos a 5 meses aguardando um retorno da secretaria de planejamento, portanto solicitamos que seja realizada a análise dos outros itens enquanto não nos é repassado um posicionamento.

4ª Consideração da CEIV: Aguardar manifestação dos órgãos competentes.

5. Esclarecer qual será o uso da área remanescente de mata nativa, em especial a área circundante à mata preservada.

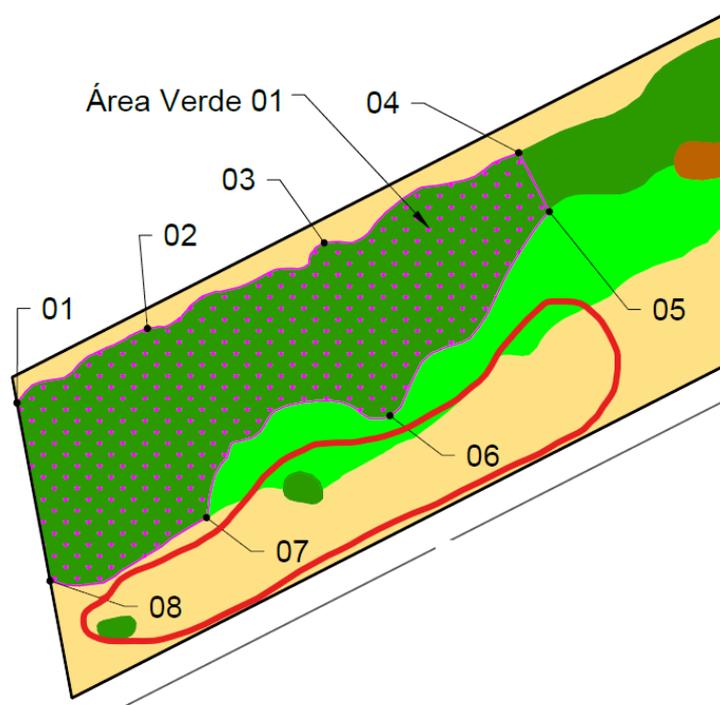
R: Segundo o Diagnóstico Hidrogeológico do Meio Físico a linha de drenagem no terreno não se trata de curso d'água, portanto não haverá área remanescente no leito da canalização.

2ª Consideração da CEIV: A CEIV esclarece que a área que menciona no item 5 não é referente a galeria de drenagem, mas sim da área de mata nativa que será preservada junto ao empreendimento, portanto reitera-se o questionamento.

R: Não haverá uso na área remanescente de mata nativa, esta área será averbada como área verde conforme Termo de Compromisso de Averbação de Área Verde e Mapa de Área Verde presente no Anexo 02.

3ª Consideração da CEIV: Considerando que a área de Mata Nativa em Estágio Avançado de Regeneração não ocupa a totalidade da área remanescente do lote, a CEIV sugere, como medida mitigadora complementar, que seja realizado tratamento paisagístico e de urbanização como praça pública na área do entorno da mata a ser preservada, conforme figura abaixo:

PARECER 026/2022 - CEIV



R: No tocante a este quesito não se vislumbra impeditivo para execução de melhorias, pelo contrário, já era intenção do empreendedor fazer melhorias para valorização do empreendimento. No entanto poderá gerar um certo conflito com o Instituto do Meio Ambiente se o mesmo entender que aquele espaço deverá ser objeto de um projeto de recuperação, sendo assim solicitamos que seja aprovado com esta ressalva e caso não seja necessário fazer a recuperação de área, o empreendedor entregará proposta de pavimentação e paisagismo em 180 dias a esta comissão de análise.

4ª Consideração da CEIV: Deverá constar no EIV final como medida mitigadora complementar.

15.1.2. Compatibilizar o acesso do empreendimento com o projeto da Av. Panorâmica e fazer um projeto que contemple as intervenções necessárias no canteiro central da Rua Aqueduto, assim como as sinalizações: vertical e horizontal; para que seja implantado por parte do empreendedor.

R: Para a compatibilização do acesso com o projeto da Avenida Panorâmica foi realizado o Projeto de Compatibilização de Acesso realizado pela Engenheira Civil Patricia Cordela Teles, CREA-SC 164362-7. O projeto e sua devida ART encontra-se no Anexo 09.

2ª Consideração da CEIV: O acesso ao empreendimento localizado na R. Aqueduto exigirá aos condutores que trafegarem pela Av. Panorâmica, redução de velocidade na faixa da direita nessa via, para então conversão à direita. Isto agravará consideravelmente, em função do número de viagens atraídas para o empreendimento, uma situação que

PARECER 026/2022 - CEIV

já ocorre em menor escala. Devido às características da interseção da Av. Panorâmica com a Rua Aqueduto: existência de semáforo; declive na avenida; dificuldade de visibilidade devido o aclive a montante do cruzamento, o risco potencial de acidentes aumentará. Portanto, apresentar medidas de mitigação para esse problema

2ª Consideração da CEIV: A Faixa de Travessia de Pedestres Elevada localizada na Av. das Flores no acesso ao Shopping será removida por razões de segurança viária, portanto, rever o item 2.1 LOCALIZAÇÃO E ACESSOS (página 04) do EIT. Avaliar se será necessário implantar uma travessia elevada em outro ponto da Av. das Flores, entre o empreendimento e o Shopping.

R: (...)Todavia, caso haja justificativa técnica de engenharia do Corpo Técnico da Prefeitura de Balneário Camboriú, o empreendedor se responsabiliza em implantar a travessia elevada de pedestres mencionada.

3ª Consideração da CEIV: A CEIV sugere que seja incluída nas medidas mitigadoras a Implantação da Faixa de Travessia Elevada na Av. das Flores entre o Shopping e o empreendimento em análise. Apresentar projeto da Faixa de Travessia Elevada; avaliar o trecho da Av. das Flores e determinar um local apropriado para a faixa de travessia de pedestres elevada.

R: O empreendedor arcará com a elaboração de um projeto técnico e execução da Faixa de Travessia Elevada, configurada como medida mitigadora do empreendimento. Para tanto, consultará previamente a BC Trânsito para a aprovação do projeto e local da implantação, bem como solicitará as autorizações necessárias à Secretaria de Planejamento e Especiais de Trânsito à BC Trânsito para execução da mesma.

4ª Consideração da CEIV: O local poderá ser definido após a remoção da Faixa de Travessia Elevada de Pedestres existente atualmente entre o Shopping e o empreendimento. Será, ainda, necessário um reajuste da sinalização horizontal existente na confluência da Avenida das Flores, de modo que os veículos provenientes da Av. Panorâmica e da Rua Aqueduto, sejam impossibilitados de acessar o Shopping neste trecho, sendo necessário deslocar-se até o acesso posterior ou à Av. Santa Catarina. Poderá ainda ser avaliada a possibilidade de projetar uma reestruturação do canteiro da intersecção da Av. das Flores com a Av. Panorâmica e das marcas de canalização, no sentido de impedir as possibilidades de acesso inadequado ao Balneário Shopping e criar uma faixa adicional de tráfego.

PARECER 026/2022 - CEIV

15.4. No item 5.2.2. Serviços de Transporte Coletivo, apresentar o itinerário das linhas de transporte público. Sistema de transporte: indicar a previsão de incremento no sistema público de transporte; e soluções de mitigação para esse.

R: Conforme apresentado no item "5.2.2. Serviços de Transporte Coletivo", o ponto de ônibus mais próximo fica em frente ao Terminal Rodoviário. Este é o ponto inicial/final das 9 linhas de transporte coletivo convencional, bem como da Linha VIP também. (...)

2ª Consideração da CEIV: Faltou apresentar: "Sistema de transporte: indicar a previsão de incremento no sistema público de transporte", conforme o Termo de Referência da Legislação Municipal nº 24/2018; e soluções de mitigação para esse.

R: (...) Por fim, o empreendedor entende que uma contrapartida de doação de ponto de ônibus seria benéfica ao município, bem como para os usuários do seu empreendimento. Todavia, solicita-se que este ponto de ônibus doado seja implantado no local atual do Ponto de Ônibus em frente ao Terminal Rodoviário de Balneário Camboriú, que seja disponibilizada um espaço de publicidade (quadro metálico de 30x30 cm com os dizeres: "Este é um equipamento público doado através de medida mitigadora do empreendimento Home Flowers Residence", Nome e Logomarca da Construtora) e limitado ao investimento para esta medida mitigadora no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3ª Consideração da CEIV: A CEIV entende que o valor 25 mil é insuficiente para a execução de um abrigo com dimensões que atendam a demanda do ponto localizado na Av. Santa Catarina (entre o shopping e o terminal rodoviário). Porém, o empreendedor pode apresentar projeto de abrigo de passageiros considerando esse orçamento, para aprovação da Secretaria de Planejamento Urbano e BC Trânsito (solicitar diretrizes arquitetônicas à Secretaria de Planejamento para esse abrigo - padrão BC Bus). Contudo, não há previsão legal para permitir a colocação de publicidade como contrapartida de medida mitigadora.

R: (...) Sendo assim, de forma a evitar-se delongar mais o processo e buscando maior eficácia no processo de aprovação do empreendimento, propõe-se o dobro do valor orçado como medida mitigatória para doação de ponto de ônibus, R\$50.000,00. O empreendedor retira a exigência de disponibilização de publicidade junto ao abrigo doado.

4ª Consideração da CEIV: Considerando a necessidade de revitalizar o ponto de ônibus na Av. Santa Catarina, a CEIV entende que o projeto deva ser elaborado pela equipe de Projetos da SPU, em conjunto com BC Trânsito, e encaminhado ao empreendedor para sua implantação total ou parcial, conforme acordar no termo de compromisso com a SPU.

PARECER 026/2022 - CEIV

15.7. No item 6.1.3. Divisão Modal, considerando que apenas duas travessias serão utilizadas pelos pedestres e ciclistas (tanto para os fluxos de atração como de produção) e a representatividade no número de viagens desses modais, considerar o impacto das viagens atraídas e produzidas a pé e por bicicleta na hora-pico no fluxo de tráfego veicular; de que forma pode ser mitigado? Como atender nessas travessias a demanda de pedestres e ciclistas?

R: Entende-se que pela magnitude do empreendimento, o mesmo provavelmente irá gerar uma grande quantidade de viagens do tipo a pé e por bicicleta. Todavia, já é apresentado no mesmo projeto do item "5.3. PROJETOS FUTUROS", da empresa Azimute um Projeto de Sinalização, com a solução viária para travessia desses modais na Avenida Panorâmica, conforme imagem abaixo. (...)

2ª Consideração da CEIV: Em "5.3 PROJETOS FUTUROS" foi apresentada uma solução sem considerar o empreendimento que pretende instalar-se no município. Portanto, responder às perguntas deste item 15.7 do PARECER 047/2020.

R: (...) No que se refere a mitigação dos impactos pela geração de viagens do modo a pé e bicicleta no entorno do empreendimento, a implantação da faixa elevada de pedestres na Rua Aqueduto (vide Projeto de Sinalização em anexo) e as travessias de Ciclistas sinalizadas melhoram a segurança viária dos pedestres e ciclistas no entorno do empreendimento. Junto a isso, caso a CEIV entenda como necessário o solicitado na 2ª Consideração da CEIV, do item 15.1.2 (Remanejamento da Travessia Elevada da Avenida das Flores), esta também entrará como medida mitigadora para os pedestres.

3ª Consideração da CEIV: Apresentar uma avaliação sobre o número de viagens a pé e por bicicleta (de atração e produção) e distribuir essa demanda nos dois locais em que haverá travessia; avaliar o impacto no fluxo veicular (nos tempos semafóricos) nos dois pontos e verificar se será necessário implantar um semáforo na faixa de pedestres que será realocada na Av. das Flores (se sim, não seria necessário que ela fosse elevada).

R: (...) Por fim, em concordância ao Parecer da CEIV 012/2021, item 15.1.2, também recomenda-se a remoção desta travessia elevada. Caso a CEIV, junto a Secretaria de Planejamento e BC Trânsito entendam por mais seguro a instalação da estrutura semafórica para a travessia de pedestres no trecho, o empreendedor acata a decisão de doação de uma estrutura semafórica, com botoeira para esta travessia de pedestres. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os meus votos de distinta consideração e apreço.

4ª Consideração da CEIV: De forma geral, tanto o EIV quanto o EIT, nas versões apresentadas, contém imagens desatualizadas, cuja estrutura do sistema viário é diferente do cenário atual. A Figura 108 do EIV (página 145 da última

PARECER 026/2022 - CEIV

versão) e as figuras 19, 20, 21 e 22 do EIT, por exemplo, demonstram que a estrutura viária encontra-se totalmente modificada em relação ao projeto atual. Na última versão do EIV, verifica-se que foram apresentadas algumas imagens atualizadas contendo o sistema viário, como é o caso das figuras 100, 101, 104, 105, 106 e 107, por exemplo. No entanto, para que não sejam apresentadas informações divergentes em relação ao sistema viário, solicita-se que os dados de volume de tráfego e as estimativas de viagens geradas sejam recalculados e todas as imagens que compreendam a estrutura viária do entorno sejam atualizadas.

19. No item 10.2.1.2.2 HIDROGRAFIA, há a afirmação de que “na área diretamente afetada pelo empreendimento não se tem presença de hidrografia”, porém esta informação contradiz o que foi apresentado no Levantamento Planialtimétrico, Mapa de Vegetação, bem como do Diagnóstico Socioambiental elaborado pela PMBC, no qual indica no interior do terreno curso d’água tubulado. Rever afirmativa e realizar análise no EIV da existência deste curso d’água.

R: Para a caracterização hidrográfica do terreno, foi realizado um Diagnóstico Hidrogeológico do Meio Físico (Anexo 05) apresentando como responsável técnica a Geóloga Késia Cristina Oliveira Freire CREA/SC 112.787-7.

2ª Consideração da CEIV: Parcialmente atendido, visto que o EIV não menciona em a existência de galeria de drenagem no interior do lote, nem como será realizada a adequação da mesma para sua manutenção (faixa sanitária, alteração do traçado, etc.).

R: Não será deixado o recuo por não se tratar de uma exigência legal, porém poderá ser deixado o acesso dentro do edifício para a manutenção da rede.

3ª Consideração da CEIV: A CEIV entende, considerando o impacto gerado pelo empreendimento ao edificar construção com 17 pavimentos sobre galeria de macrodrenagem municipal de relevante escoamento das águas pluviais, impossibilitando obra futura na galeria e conseqüentemente sua adequada manutenção, torna se inócua qualquer medida mitigadora outra que não a acomodação da galeria em área que possibilite o acesso à mesma. Desta forma, a CEIV reitera que, caso não seja possível a adoção de recuo de 15,00 m para formação de faixa sanitária de manutenção, conforme previsto pela Lei Federal nº 6.766/79, seja estabelecido como medida mitigadora essencial o desvio da tubulação para a via pública, retirando a macrodrenagem municipal da área de interferência da edificação, condicionada à elaboração dos estudos e projetos executivos, bem como condicionada às devidas aprovações, autorizações e licenciamentos necessários pelos órgãos competentes.

PARECER 026/2022 - CEIV

Adicionalmente, considerando a importância desta galeria na infraestrutura municipal e a magnitude da obra decorrente da medida mitigadora, e considerando o caráter meramente opinativo da CEIV, competindo exclusivamente ao Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária a expedição do Termo de Aprovação e consequente Termo de Compromisso, a medida indicada deverá ser acordada com a Administração Municipal, equacionando seus prazos e responsabilidades, para viabilização do empreendimento.

R: Conforme o Protocolo 76.454/2021 no Anexo 02, estamos a 5 meses aguardando um retorno da secretaria de planejamento, portanto solicitamos que seja realizada a análise dos outros itens enquanto não nos é repassado um posicionamento.

4ª Consideração da CEIV: Aguardar manifestação dos órgãos competentes.

25. Apresentar no item 10.5 LEITURA DA PAISAGEM, imagens do empreendimento inseridas no contexto urbano local.

R: As imagens futuras ilustrando o empreendimento no contexto urbano local não foram apresentadas devido a maquete eletrônica do empreendimento não ter sido realizada, a qual poderá ser disponibilizada depois que todas as viabilidades forem feitas.

2ª Consideração da CEIV: A leitura da paisagem é fundamental para a análise da inserção do empreendimento no contexto urbano da vizinhança. Sua representação através da ferramenta de maquete eletrônica torna-se imprescindível. Apresentar simulação do empreendimento em sua inserção com o meio.

R: As imagens 3D do empreendimento foram inseridas no contexto urbano de modo a adotar estratégias de integração ao espaço público e foram incluídas no EIV no item "10.5 Leitura de Paisagem" (Anexo 08).

3ª Consideração da CEIV: Parcialmente atendido. As imagens apresentadas representam adequadamente o empreendimento em seu contexto urbano. Contudo falta a representação de estratégias de integração do espaço público e privado do empreendimento, no passeio e na área verde remanescente a ser preservado, como arborização urbana, mobiliário urbano e paisagismo. Estes elementos são apresentados ligeiramente nas plantas do projeto arquitetônico, e devem ser representadas neste contexto (vista do observador pedestre). Aqui, a representação da solução adotada na área de entorno da Mata Nativa a ser preservada deve ser melhor detalhada, evitando soluções de simples cercamento da área. Adicionalmente, a CEIV entende como desejável a apresentação de uma perspectiva, do ponto de vista do pedestre,

PARECER 026/2022 - CEIV

com a iteração com o Balneário Shopping na outra face da Av. da Flores, como por exemplo, similar à Figura 96 do EIV.

R: As Figuras que representam as estratégias de integração do espaço público e privado do empreendimento, no passeio e na área verde remanescente a ser preservado foram incluídas no estudo no item 10.5 Leitura de Paisagem.

4ª Consideração da CEIV: A CEIV entende que o item foi atendido, contudo deverá aprovar o Projeto de Arborização junto a SEMAM.

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Balneário Camboriú, 30 de maio de 2022.

Michela Denise Parno - SPU
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA - SPU
(Presidente da CEIV)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI
- SEMAM
(Vice-presidente da CEIV)

BEATRIZ NUNES VIEIRA - EMASA
(membro da CEIV)

FÁBIO MIRANDA BECKER - SPU
(membro da CEIV)

ERICLIS MAGON - BC Trânsito
(membro da CEIV)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA –
SEMAM
(membro da CEIV)

MAURINO ADRIANO VIEIRA – SPU
(membro da CEIV)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA -SPU
(membro da CEIV)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO – SPU
(membro da CEIV)

Obs.: este parecer é assinado digitalmente, sendo válido somente com as assinaturas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5239-E482-CAF8-16F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELA DENISE PARNO (CPF 004.XXX.XXX-24) em 30/05/2022 14:30:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 30/05/2022 14:51:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 30/05/2022 14:51:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ERICLIS MAGON (CPF 094.XXX.XXX-79) em 30/05/2022 18:21:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 30/05/2022 18:35:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 31/05/2022 10:58:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 31/05/2022 12:13:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 31/05/2022 19:06:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 07/06/2022 15:52:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/5239-E482-CAF8-16F9>